Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
☒ UNANIMAMENTE
☐ VOTOS A FAVOR
☐ VOTOS CONTRÁRIOS
☐ ABSTENÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 26 /2019

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Su
Protocolo Recebimento nº 26/2019
Recebi em 24/06/19 ÀS 16 H 50min
Servidor Marta Jair

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratação Emergencial de um (a) Agente de Combate a Endemias.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de seis meses, prorrogável por até mais seis meses, um (a) Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40h semanais, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A remuneração a ser atribuída ao (a) contratado (a) será equivalente ao constante no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 1103/2011, de 22/11/2011, e suas respectivas alterações.

Art. 3.º A contratação a ser realizada com base na autorização prevista na presente Lei, se utilizará de listagem de aprovados em Concurso Público vigente, e não sendo suprida a vaga, precedida de processo seletivo.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE JUNHO DE 2019.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 19 de junho de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para contratação emergencial de um (a) Agente de Combate a Endemias.

A contratação pretendida visa prover profissional para substituir a atual servidora Gisele Xavier da Silva, lotada no Cargo de Agente de Combate a Endemias, e que está em licença-saúde em virtude de gravidez de risco, conforme informado pelo Ofício nº 109/2019 da Secretaria de Saúde, em anexo. Remete-se também o atestado, e uma cópia do Ofício nº 052/2019 da Vigilância Ambiental em Saúde da 4ª CRS, emitido quando a servidora estava apenas com suas atividades limitadas, o qual conclui ser imprescindível a presença dessa profissional na Secretaria de Saúde, especialmente nas atividades externas. Diante de seu total afastamento, faz-se necessária a presente substituição pelo prazo de 6 meses, prorrogável por até mais seis meses, considerando ainda o restante da gestação, o período de licença-maternidade, e um possível gozo de férias.

Diante da necessidade dessa contratação, especialmente em virtude da chegada de prazos que, se não atendidos poderão gerar bloqueio de recursos, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Digno
F 19.06.2019.

OF.SMS 109/2019

Paraíso do Sul/RS, 18 de Junho de 2019.

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, respeitosamente solicitar providências para contratação emergencial de 01 (um/a) Profissional Agente de Endemias, pois estaremos com déficit deste profissional a partir do mês de maio do corrente ano e as atividades não podem parar, a não informação de dados e não envio de material os recursos serão bloqueados. Justificamos esta solicitação por não possuirmos outro profissional dessa área atuando no município, e a profissional que atua na área está realizando Pré-natal de alto risco e o médico assistente solicitou que suas atividades sejam interrompidas. Em anexo atestado medico da funcionaria, suas atribuições, e o email da 4°CRS lembrando a data limite de envio dos próximos dados do segundo LIRAa/LIA (17/06/2019).

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Juliana Cides
Secretária Municipal de Saúde

Exmo Sr.
JONES DIEGO RADISKE
Secretario Administração
Nesta cidade

Recebi em
18-06-19
às

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de Saúde da Sede
RECEITUÁRIO

NOME: .....

PARAÍSO DO SUL, 14 DE 06 DE 19

Atenciosa

Atenção a decisão foi
que Gisele Xavier Da Silva,
Apresenta baixo risco,
hipertensão, gestante 4 meses.
necessita ficar afastado do
Trabalho por 5 meses

Cirlo Olo

Dr. Roberto Machado
Médico
CREMERS 20169
CPF 414515840-00

* FUMO E ÁLCOOL PREJUDICAM SUA SAÚDE.
* O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA O BEBÊ.
* VACINA É PROTEÇÃO E SEGURANÇA. VACINE SEUS FILHOS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
4.ª CRS - SANTA MARIA

Ofício nº 052/2019

Santa Maria, 17 de abril de 2019

Da: Vigilância Ambiental em Saúde da 4ª CRS

Ao: Secretária Municipal de Saúde de Paraíso do Sul

Assunto: Atividades da Vigilância Ambiental em Saúde Municipal

Sra. Secretária

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, temos a informar que, em resposta a manifestação da servidora, Agente da Vigilância Ambiental de Paraíso de Sul, Gisele Xavier da Silva, a qual terá que se afastar das atividades externas, nos diversos programas executados pelo setor. Lembramos que, conforme a Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, em seu Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

O Programa Estadual de Vigilância e Controle do *Aedes* em município não infestado por *Aedes aegypti* (situação atual de Paraíso do Sul) apresenta como atividades de rotina a visita semanal em armadilhas e quinzenal em pontos estratégicos, além do Levantamento de Índice (visitas domiciliares) em 33% dos imóveis urbanos do município, a cada ciclo de 4 meses. No caso de Paraíso do Sul, o qual possui 1.274, deverão ser visitados 420 imóveis por ciclo. Em relação ao

número de domicílios a serem visitados diariamente por ACE, existe uma média prevista de 20 a 25 imóveis/ACE/dia para o Levantamento de Índice. Para essa e demais atividades, seguimos orientação do Manual de Normas Técnicas - Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor. Além desse trabalho a campo, posteriormente, essas atividades devem ser registradas em sistemas de informação.

Em relação ao Programa de Vigilância da doença de Chagas, tem-se instalados, na área urbana e rural, Postos de Informação de Triatomíneos (PITs), os quais precisam ser visitados e/ou monitorados por telefone (o Agente pode telefonar ao colaborador do PIT), principalmente se o mesmo for distante da sede da vigilância, sendo o telefonema também considerado uma visita. Posteriormente, essa atividade de vigilância também precisa ser informada em sistema de informação.

Além dos programas e atividades citadas acima, viu-se que as atribuições do ACE abrangem um amplo escopo de atividades, sendo imprescindível a presença desse profissional nas atividades externas a sede da Secretaria de Saúde Municipal.

Sendo o que tínhamos, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marilisa Vilagrand da Rosa
Delegada Regional de Saúde
4ª CRS

Lisiane Löbler
Coordenadora Técnica
Vigilância Ambiental 4ª CRS

SEGUNDO LIRAa/LIA 2019 = DATA LIMITE PARA ENVIO DOS DADOS: 17/06/2019

Mostrar todos os 0 anexos (332 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Prezados,

Conforme programação enviada pelo Ministério da Saúde, estão previstos para este ano de 2019, a realização de quatro Levantamentos Rápidos para Aedes (LIRAa/LIA), nos seguintes meses: março, junho, setembro e dezembro. **A data limite de envio dos resultados do 2º LIRAa/LIA de 2019, para a 4ª CRS, é: 17/06/2019.**

Sendo assim, os municípios precisam realizar seus levantamentos a tempo de: ter tudo digitado no programa e ter nos enviado os arquivos até dia 17/06/2019. Lembramos que arquivo lira devem ser encaminhado para este mesmo e-mail até dia 17/06/2019. Lembramos também que não pode ser alterado o nome do arquivo do programa lira, deixar o nome que ele mesmo gera (municipio-RS.lira ou municipio-RS.lia).

Solicitamos que nos informe o período que seu município realizará o levantamento (respondendo neste mesmo e-mail) para que o laboratório possa se organizar com a análise das amostras.

Em anexo, um resumo e esclarecimento de algumas possíveis dúvidas, os boletins que devem ser utilizados no LIRAa/LIA e o Ofício para o gestor, declarando a realização do LIRAa/LIA em seu município.

Em relação aos envelopes com larvas que forem enviados ao laboratório, pedimos que quando for de LIRAa/LIA, que seja identificada essa atividade fora do envelope, a fim de agilizar a análise pelo laboratório, o qual dará prioridade aos envelopes de LIRAa/LIA.

Qualquer dúvida, estamos a disposição para esclarecimentos.
Atenciosamente,

Equipe Vigilância Ambiental em Saúde

4ª Coordenadoria Regional de Saúde - Santa Maria
R. General Neto, nº 100. Centro. Santa Maria - RS. CEP 97.050-240
Fone: (55)3217-1888 Ramais: 149 - 150 - 151
Secretaria Estadual da Saúde - RS